



# Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 - Centro - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br

CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI COMPLEMENTAR Nº 484/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAR A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 300/2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DEWILSON BRAGA DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas, com base nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e com base no artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga Veto Total ao autógrafo nº 58/2017, correspondente ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2017, de autoria do Vereador Ricardo Adriano de Luna Farias.

Art. 1º - O artigo 81, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a ter o acréscimo do inciso XII com a seguinte redação:-

"Art. 81 - (.....)

XII - folga abonada do servidor no dia do respectivo aniversário."

Art. 2º - O artigo 219, da Lei Complementar nº 300/2012, passa a ter o acréscimo do inciso V e de um paragrafo único com as seguintes redações:-

"Art. 219 (.....)

V - no dia de seu respectivo aniversário, a título de folga abonada.

Paragrafo Único - no caso do inciso V:-

a) quando a data coincidir com o dia de descanso remunerado (sábado, domingo ou feriado), ou, por qualquer motivo não houver expediente, ou estiver o servidor em período de gozo de férias ou de qualquer tipo de licença, não se aplicará o respectivo benefício;


b) quando a data cair em dia útil, será intransferível o seu gozo para outra data; e

c) somente fará jus ao benefício o servidor que, no ano antecedente ao seu aniversário, não tiver registrado nenhuma falta injustificada em seu prontuário.


Art. 3º - Os demais artigos não alterados por força deste Lei Complementar permanecem com suas redações originárias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA, 03 DE OUTUBRO DE 2017.

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Presidente

Publicado na Secretária da Câmara Municipal de Serrana e afixada no local de costume e no site da Câmara.

  
DEWILSON BRAGA DOS REIS  
Presidente